



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA

PROCESSO Nº 034/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, que visa SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

### VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada entre a data de início até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail [servicosgerais@fema.edu.br](mailto:servicosgerais@fema.edu.br) ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 (com o Chefe de Departamento da Seção de Serviços Gerais) no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados os serviços constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

**O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.**

A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que **NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site:  
<https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>034/2026</b>
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Às 08h30 do dia 13/05/2026</b>
<b>LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:</b>	<b>Às 08h29min do dia 19/05/2026</b>

Assis, 12 de maio de 2026

Camila Manfio S. De P. Souza  
Comissão de Contratação





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – SEM DISPUTA

O Diretor Executivo da FEMA, senhor Gustavo Gomes Silva, torna público que a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana, Assis-São Paulo, CEP 19807-130, realizará Dispensa eletrônica SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

### 1. DO PROCESSAMENTO:

NÚMERO DO PROCESSO:	034/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 08h30 do dia 13/05/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 08h29min do dia 19/05/2026

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de prazo será sempre observado o fuso horário oficial de Brasília – DF, sem qualquer margem de tolerância.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, **por meio eletrônico via plataforma 1Doc, disponível na página oficial da FEMA (fema.edu), utilizando o protocolo digital próprio.** Essa forma de envio assegura rastreabilidade, igualdade de condições entre os participantes e conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. **Em caráter excepcional e apenas como medida de contingência, será admitido o envio pelo endereço de e-mail institucional indicado neste aviso.** Alternativamente, as propostas poderão ser entregues presencialmente no Setor de Compras e Licitações, dentro do horário de funcionamento, respeitado o prazo limite estabelecido.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 1.607,88** (mil, seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

**ESCOLHA DA PROPOSTA:** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não, a Administração poderá:

- a)** republicar o presente regulamento com uma nova data;
- b)** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas
- c)** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens “**a**” e “**b**” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente dispensa visa SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

### **3.2. Não poderão participar da presente licitação:**

**3.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada



de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3.1.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.** O impedimento de que trata o subitem “3.2.3” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.1” e “3.2.2” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**4.1.** Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

**4.2.** Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega definitiva do objeto.

**4.3.** A empresa proponente deverá especificar: Preços total de cada item do respectivo lote e global do lote, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.4.** O valor total médio estimado para os serviços encontra-se estabelecidos no Termo de Referência.

**4.5.** A contratação será pelo critério de menor preço global.

#### **5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:**

**5.1.** Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

##### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.1.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**5.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**5.1.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do



domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa;

**5.1.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**5.1.6.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

**5.1.7.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

**OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**5.1.13.** Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.14.** É vedada a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer seja sua forma de constituição, considerando a baixa complexidade do objeto e a ausência de justificativa técnica que demande a reunião de empresas.

**5.1.15.** Os documentos que não indiquem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**5.1.16.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados para conferência na sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

**5.1.17.** Não serão aceitos protocolos ou documentos substitutivos que não permitam a comprovação efetiva da qualificação técnica exigida.

**5.1.18.** Para fins de concessão do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, o licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento previsto neste edital, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos válidos:

- I. Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresa que exerça atividade empresarial, emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação;



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

II. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para sociedades simples ou entidades que não exerçam atividade empresarial, emitido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação; ou

III. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

**5.1.18.1.** A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, nos termos acima, impedirá a aplicação do tratamento diferenciado, sem prejuízo da participação do licitante no certame em igualdade de condições com os demais concorrentes.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Após a adjudicação e homologação do resultado da presente licitação, a contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, podendo ser:

- a) Contrato administrativo, quando exigível ou conveniente à Administração;
- b) Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Serviço, na forma prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza e do valor da contratação, considerados suficientes para definir os elementos essenciais do ajuste.

**6.2.** A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA convocará o licitante vencedor, por meio da Plataforma 1Doc, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

**6.3.** O prazo previsto poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da adjudicatária, devidamente aceita pela FEMA.

**6.4.** A formalização do ajuste poderá ocorrer presencialmente ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante envio do instrumento para aceite ou assinatura digital pela adjudicatária, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**6.5.** A FEMA será responsável pela formalização, publicidade e gestão do contrato ou do instrumento equivalente, o qual será assinado por autoridade competente, nos termos do seu regulamento interno.

**6.6.** O modelo do contrato ou dos instrumentos equivalentes integra o presente edital como anexo, e será ajustado conforme as condições efetivamente pactuadas na fase de formalização.



**6.7.** Uma vez colhidas as assinaturas, a FEMA providenciará a imediata publicação do extrato do ajuste, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o inteiro teor do contrato disponível em seu sítio oficial enquanto vigente, além de providenciar sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**6.8.** Na ocasião da formalização, caso a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista esteja com o prazo de validade expirado, a Administração verificará sua regularidade por meio eletrônico oficial.

**6.8.1.** Caso não seja possível obter os documentos eletronicamente, a adjudicatária será notificada para apresentar a documentação válida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não formalização da contratação.

**6.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham usufruído do tratamento diferenciado na fase de habilitação deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista antes da formalização da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.10.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, providenciando a revalidação de documentos sempre que expirado o prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

## **7. EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**7.1. Condições Gerais:**

**7.1.1.** A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a emissão da correspondente nota de empenho.

**7.1.2.** A execução do objeto deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no empenho cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

**7.1.3.** Os serviços deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente emitido pela FEMA.

**7.1.4.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a realização dos itens descritos no termo de referência.

**7.1.5.** As comunicações entre a FEMA e o fornecedor devem ser realizadas,

preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**7.1.5.1.** O fornecedor deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para o recebimento de comunicações formais.

**7.2.** Fiscalização e acompanhamento da execução:

**7.2.1.** A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes da FEMA.

**7.2.1.1.** A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contratos, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

**7.3. Obrigações da FEMA:**

**7.3.1.** São obrigações gerais:

**a)** emitir Nota(s) de Empenho;

**b)** proporcionar as condições indispensáveis à entrega do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.

**c)** fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

**d)** receber e conferir o serviço executados, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**e)** efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**f)** comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da entrega do item, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

**7.4. Obrigações da contratada:**

**7.4.1.** Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

**a)** indicar preposto para representá-la na entrega do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.

**b)** entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**c)** responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

**d)** entregar o objeto solicitado rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**e)** manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**f)** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**7.5.** É vedado à contratada:

**7.5.1.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**7.5.2.** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** Pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto adquirido.

**8.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1.** Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrado pelos setores Contábil e Financeiro na fase interna do processo, os quais correrão pelas contas contábeis a seguir demonstrado:

### **Mão de Obra e Serviço:**

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*

*Ficha da despesa: 039*

### **Material:**

*3.3.90.30.00 – Material de Consumo*

*3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis*

*Ficha da despesa: 037*

## **10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

**10.1.1.** dar causa à inexecução parcial da execução contratual;

**10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:
- a)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b)** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
  - c)** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da aquisição, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:**

**11.1.** A presente dispensa encontra-se disponível no sítio oficial da Fundação - <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>, sendo que a mesma também poderá



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

ser solicitada pelo e-mail: [licitacao2@fema.edu.br](mailto:licitacao2@fema.edu.br)

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail [licitacao2@fema.edu.br](mailto:licitacao2@fema.edu.br)

**11.3.** Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br).

**12.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar a entrega do objeto, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer ato emitido pela Administração.

**12.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.5.** As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.7.** Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

**12.8.** Para todos os atos relacionados ao presente procedimento, a aferição de prazos observará exclusivamente o horário de recebimento no servidor institucional, adotado o fuso horário oficial de Brasília, não sendo admitida qualquer margem de tolerância.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**12.9.** Todos os envios de propostas, documentos e manifestações deverão ser realizados por meio de canal oficial com protocolo eletrônico, o qual registrará, de forma inequívoca, a data e o horário do recebimento, assegurando segurança jurídica, transparência e rastreabilidade ao processo.

### **13. ANEXOS**

**13.1.** Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de proposta;
- ANEXO III – Declarações diversas.
- ANEXO IV – Minuta de Contrato

Assis, 12 de maio de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza  
Comissão de Contratação





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 034/2026

DISPENSA Nº 019/2026 – SEM DISPUTA

### 1. DO OBJETO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### Da necessidade:

**2.1.** A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de adequação do sistema hidráulico das caixas d'água do Bloco 12 da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, tendo em vista os recorrentes problemas de abastecimento identificados no local. Conforme constatado em vistoria técnica realizada, o sistema apresenta falhas operacionais relevantes, tais como baixa vazão de água, presença de ar nas tubulações, acionamento irregular das bombas e ocorrência frequente de manutenções corretivas emergenciais, evidenciando a inadequação e obsolescência das instalações existentes.

**2.2.** Verificou-se, ainda, que o sistema hidráulico não atende integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à ausência de ventilação adequada no barrilete, deficiência nos dispositivos de controle de nível e inadequações no sistema de acionamento das bombas. Tais falhas comprometem a eficiência operacional, a segurança das instalações e a confiabilidade do abastecimento de água.

**2.3.** Dessa forma, a contratação se mostra necessária e imprescindível para garantir a regularidade e continuidade das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no Bloco 12, assegurando condições adequadas de funcionamento da infraestrutura predial, em conformidade com os requisitos técnicos e normativos vigentes.



**Justificativa da dispensa:**

**2.4.** A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- I. valor estimado dentro do limite legal vigente;
- II. baixa complexidade do objeto;
- III. inexistência de ganho relevante com procedimento licitatório formal;
- IV. custo administrativo da licitação superior ao benefício esperado.

**Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução:**

**2.5.** O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, com soluções técnicas usuais de mercado e baixo grau de complexidade, plenamente passível de definição objetiva quanto às suas especificações e resultados esperados.

**2.5.1.** Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra dentro do limite previsto em lei, justifica-se a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a viabilidade legal, a vantajosidade econômica e o atendimento ao interesse público.

**Critério de julgamento:**

**2.6.** Será adotado o critério de menor preço global por lote, conforme estabelecido neste Termo de Referência, considerando a natureza integrada dos serviços a serem executados.

**Justificativa para o critério de julgamento:**

**2.7.** A adoção do critério de menor preço global por lote mostra-se adequada à natureza integrada do objeto, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

**2.7.1.** Tal critério permite selecionar fornecedor com capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços, reduzindo riscos de incompatibilidade entre etapas, falhas de coordenação, atrasos na execução e dificuldades na fiscalização contratual.

**2.7.2.** Além disso, a contratação por lote promove maior uniformidade na execução dos serviços, facilita o gerenciamento e a supervisão pela Administração e contribui

para melhores resultados finais, tanto sob o aspecto técnico quanto operacional.

**2.7.3.** A adoção do julgamento por lote evita a fragmentação indevida do objeto, preserva sua unidade funcional e assegura maior controle técnico e gerencial, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as boas práticas de gestão pública.

**Justificativa do lote único:**

**2.8.** A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que os serviços de adequação hidráulica e o fornecimento dos materiais necessários constituem solução integrada e indissociável, devendo ser executados de forma conjunta para garantir a plena funcionalidade do sistema.

**2.8.1.** A eventual divisão do objeto em itens distintos poderia comprometer a execução, dificultar a coordenação das atividades, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores e aumentar o risco de falhas na entrega do resultado final. Além disso, a contratação por lote único contribui para maior eficiência administrativa, otimização da execução contratual e redução de custos indiretos, assegurando a adequada responsabilização de um único contratado pela entrega integral da solução.

**Regime de execução contratual:**

**2.9.** O regime de execução contratual adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Justificativa para o regime de execução:**

**2.10.** O regime de empreitada por preço global é o mais adequado à presente contratação, uma vez que o objeto se encontra definido de forma clara e precisa, com escopo, quantitativos e especificações previamente estabelecidos.

**2.10.1.** Esse regime proporciona previsibilidade orçamentária, maior controle financeiro, segurança jurídica e celeridade na execução, além de facilitar a fiscalização pela Administração Pública, transferindo ao contratado a responsabilidade pela adequada gestão dos insumos, da mão de obra e da metodologia executiva.

**2.10.2.** Dessa forma, a escolha do regime atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº

14.133/2021, jurisprudência e orientação do TCE-SP.

**Da fundamentação legal:**

**2.11.** A contratação pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de baixo valor, desde que devidamente motivadas quanto à necessidade, à vantajosidade econômica, à compatibilidade do preço com o mercado e à formalização em processo administrativo próprio, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

**2.11.1.** Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

**2.11.2.** A instrução processual observa integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente formalizado e instruído com todos os elementos essenciais exigidos pela legislação, dentre os quais se destacam: Documento de Formalização da Demanda (DFD), estimativa de preços, justificativa da contratação, Termo de Referência (TR) e demonstração de adequação orçamentária, assegurando a regularidade procedimental, a transparência administrativa e a estrita conformidade legal da contratação.

**2.11.3.** A opção pela contratação direta para a execução do objeto revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, considerando-se, de forma cumulativa, os seguintes fundamentos:

- I. A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de baixo valor, cujo montante estimado encontra-se dentro do limite legal vigente;
- II. O objeto possui baixa complexidade técnica, sendo executado por métodos construtivos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não demandando soluções inovadoras ou customizadas;

III. O dever da Administração Pública de zelar pela adequada utilização, organização e conservação de seus bens imóveis, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

IV. A realização de procedimento licitatório, no presente caso, mostrara-se desproporcional em relação ao custo administrativo envolvido, sem ganho efetivo de competitividade ou economicidade, considerando o reduzido valor da contratação.

**2.11.4.** Ressalte-se que a contratação direta não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que o objeto apresenta unidade funcional, guarda compatibilidade com o planejamento institucional e respeita os limites legais aplicáveis.

**2.11.5.** Assim, resta plenamente demonstrado que a contratação direta ora proposta atende aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos vigentes, encontrando-se devidamente motivada, instruída e alinhada ao ordenamento jurídico.

**2.11.6.** Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices à sua formalização, estando o procedimento em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

**Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):**

**2.12.** Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição do objeto e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil.

**2.12.1.** O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 reforça tal entendimento ao prever que o processo de contratação direta deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar “se for o caso”, evidenciando a excepcionalidade de sua exigência quando os elementos técnicos e decisórios já se encontram suficientemente definidos.

**2.12.2.** No caso em questão, a contratação tem por objeto serviços comuns, adequação e manutenção nas caixas d’água do bloco 12, cujas especificações são usuais, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, nos termos do art. 6º,

inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

**2.12.3.** Desse modo, considerando a natureza comum do objeto, a suficiência dos elementos constantes dos autos e a inexistência de complexidade técnica relevante, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo à motivação do ato administrativo, à transparência e à rastreabilidade do processo.

**Justificativa da dispensa do parecer jurídico:**

**2.13.** Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na hipótese de dispensa por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado não ultrapassa 50% do limite legal estabelecido, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

**2.13.1.** Nos termos do art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, a emissão de parecer jurídico pode ser dispensada nas contratações diretas de baixo valor, desde que não haja dúvida relevante quanto à legalidade do procedimento.

**2.13.2.** No presente caso, o processo encontra-se adequadamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo controvérsia jurídica relevante ou complexidade normativa que justifique a submissão prévia à assessoria jurídica.

**2.13.3.** Diante do exposto, fica dispensada a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento da contratação direta.

**Justificativa do não parcelamento:**

**2.14.** O parcelamento não se mostra tecnicamente viável, em razão da interdependência entre os serviços, cuja execução integrada é necessária para garantir compatibilidade construtiva, padronização e responsabilidade técnica única.

**3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A contratação destina-se à execução de serviços de manutenção e adequação hidráulica das caixas d'água do bloco 12, conforme especificações técnicas detalhadas no Documento de Formalização de Demanda.

**3.2.** Conforme detalhado no DFD os serviços e materiais deverão contemplar:

L O T E Ú N I C O	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	<b>1</b>	Serviço de adequação hidráulica em caixas d'águas do bloco 12 da FEMA, com fornecimento de materiais, contemplando minimamente os seguintes serviços: - 2 Instalações de coluna de ventilação no reservatório superior (2º piso); - 1 Substituição do extravasador da caixa d'água do 2º piso (1 ½"); - 1 Substituição e posicionamento de boia elétrica para caixa d'água 2º piso; - 1 Ajuste e reposicionamento da chave-boia da caixa subterrânea.	Serviço	1
	<b>MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
	<b>2</b>	Flange 1 ½" soldável marrom	Unidade	4
	<b>3</b>	Registro PVC esfera 1 ½"	Unidade	1
	<b>4</b>	Tê PVC 1 ½" marrom	Unidade	5
	<b>5</b>	Tubo PVC soldável 1 ½" marrom	Metros	22
	<b>6</b>	Cola PVC 175g	Unidade	4
	<b>7</b>	Lixa 60	Unidade	5

**3.3.** Todos os serviços deverão ser executados preferencialmente aos sábados e domingos, ou em outros dias e horários previamente acordados com a administração, de modo a não interferir nas atividades acadêmicas.

#### **4 - REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

##### **Requisitos técnicos e operacionais:**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com:

- I. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- II. As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

aplicáveis;

III. As orientações da fiscalização designada pela Administração.

**Requisitos quanto aos materiais:**

**4.2.** Os materiais empregados deverão:

- I. Ser novos, de primeira linha, sem uso prévio;
- II. Atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- III. Possuir qualidade compatível com o uso institucional e com a durabilidade exigida;
- IV. Ser fornecidos pela contratada, não sendo admitida substituição sem autorização expressa da Administração.

**4.2.1.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais que não atendam aos padrões de qualidade ou às especificações contratadas, sem ônus adicional.

**Requisitos de execução:**

**4.3.** A execução dos serviços deverá observar:

- I. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos;
- II. Manutenção da limpeza e organização do local durante toda a execução;
- III. Adoção de medidas de segurança do trabalho, visando à proteção dos usuários, servidores e terceiros;
- IV. Preservação das áreas adjacentes, instalações existentes e patrimônio público.

**4.3.1.** Eventuais danos causados à estrutura predial, instalações elétricas, hidráulicas ou a bens da Administração deverão ser reparados integralmente pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Requisitos legais e administrativos:**

**4.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- I. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II. Observância às normas de segurança do trabalho e responsabilidade civil;
- III. Conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

**Requisitos de Garantia:**



**4.5.** A contratada deverá assegurar garantia mínima dos serviços executados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se integralmente por:

- I. Vícios de execução;
- II. Defeitos de materiais empregados;
- III. Falhas decorrentes de inadequada instalação ou acabamento.

**4.5.1.** Durante o período de garantia, eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo a ser fixado pela fiscalização.

**4.5.2.** A garantia não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de:

- a) Imperícia;
- b) Negligência;
- c) Inobservância das normas técnicas e contratuais.

**Requisitos de Subcontratação:**

**4.6.** Não será admitida a subcontratação para este objeto.

**Da Glosa do Pagamento:**

**4.7.** A Administração poderá efetuar glosa proporcional do pagamento, incidente exclusivamente sobre o valor correspondente à parcela executada em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de correção ou reexecução dos serviços.

**4.7.1.** Os percentuais de glosa observarão a seguinte gradação, conforme apuração da fiscalização:

- a) descumprimento parcial de especificação técnica, sem prejuízo funcional: até 10% do valor da parcela afetada;
- b) falhas de acabamento, alinhamento ou ajustes finais: até 15% do valor da parcela afetada;
- c) desconformidade técnica relevante: até 30% do valor da parcela afetada;
- d) execução inadequada que comprometa a funcionalidade ou a segurança: até 50% do valor da parcela afetada.

**4.7.2.** Quando o serviço for considerado inaceitável, a Administração poderá glosar até 100% do valor da parcela correspondente, sem prejuízo da exigência de reexecução integral do serviço.

**4.7.4.** A glosa deverá ser devidamente motivada em relatório técnico circunstanciado, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **Das Multas Contratuais**

**4.8.** O inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Multa por atraso injustificado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.
- II. Multa por inexecução parcial do objeto: 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela não executada ou executada de forma inadequada.
- III. Multa por inexecução total do objeto: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de abandono, paralisação injustificada ou recusa em cumprir o objeto contratado.

**4.8.1.** As multas previstas nesta cláusula têm natureza sancionatória e poderão ser aplicadas cumulativamente com a glosa do pagamento, desde que devidamente motivadas.

### **Dos Limites e da Proporcionalidade:**

**4.9.** A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.1.** O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de rescisão e declaração de inidoneidade.

**4.9.2.** Não será aplicada multa quando a falha for sanada tempestivamente ou quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente aceitos pela Administração.

### **Disposições Finais:**

**4.10.** A aplicação de glosa ou multa não exime a CONTRATADA da obrigação de:

- I. corrigir ou refazer os serviços;
- II. reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- III. cumprir integralmente o objeto contratado.

**4.10.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o escopo definido neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos estabelecidos, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização da Administração.

**5.2.** A execução ocorrerá nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis, no Bloco 12, em horários previamente acordados com o Serviços Gerais, de forma a minimizar impactos na rotina institucional, garantindo segurança aos usuários e servidores.

**5.3.** A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, bem como pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e preservação do patrimônio público.

**5.4.** Durante a execução, a contratada deverá manter o local em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos às instalações existentes, áreas adjacentes e bens da Administração.

**5.5.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, a quem caberá:

- a) verificar a conformidade dos serviços executados;
- b) solicitar esclarecimentos;
- c) determinar correções ou ajustes necessários.

**5.6.** Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

**5.7.** A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a

terceiros, decorrentes de falha na execução, uso de materiais inadequados, negligência, imperícia ou inobservância das condições contratuais.

**5.8.** O descumprimento das condições de execução sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão, quando cabível

## **6. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

**6.1.** A entrega do serviço dar-se-á por meio da execução integral dos serviços contratados, conforme o escopo, especificações técnicas, requisitos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2.** Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis, bloco 12, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Assis/SP.

**6.3.** O prazo máximo para a execução e conclusão integral dos serviços será de até 15 (quinze) úteis, contados a partir:

- I. do recebimento da Ordem de Serviço, ou
- II. da assinatura do instrumento contratual ou equivalente,

o que ocorrer por último, podendo ser ajustado conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

**6.4.** O prazo inicialmente estabelecido somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**6.5.** A entrega do serviço observará as seguintes etapas:

- I. **Recebimento provisório**, que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com o objeto contratado, realizada pelo fiscal de contrato;
- II. **Recebimento definitivo**, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a constatação de que os serviços atendem plenamente às especificações técnicas, não havendo pendências ou correções a serem realizadas, mediante termo de recebimento nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades durante a execução ou no momento do recebimento provisório, a contratada deverá realizar as

correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até a efetiva regularização.

**6.7.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis ou contratuais cabíveis.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** A aceitabilidade dos serviços estará condicionada à verificação, pela fiscalização do contrato, dos seguintes critérios:

**I** – Execução completa de todos os serviços previstos, incluindo instalação, substituição e adequação dos componentes hidráulicos, conforme descrito no objeto;

**II** – Utilização de materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações indicadas, não sendo admitidos materiais reutilizados ou em desacordo com as normas técnicas;

**III** – Funcionamento adequado do sistema hidráulico após a execução dos serviços, incluindo: ausência de vazamentos; inexistência de entrada de ar na tubulação; correto funcionamento das bóias e dispositivos de controle de nível; eficiência no abastecimento de água, com vazão compatível;

**IV** – Adequada instalação das colunas de ventilação e demais dispositivos, em conformidade com as boas práticas e normas técnicas vigentes;

**V** – Organização e limpeza do local após a execução dos serviços, com remoção de resíduos e materiais excedentes;

**VI** – Realização de testes operacionais que comprovem a estabilidade e eficiência do sistema;

**VII** – Entrega do serviço em perfeitas condições de uso, sem apresentar falhas, vícios ou defeitos aparentes.

**7.2.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação inicial pela fiscalização, e o recebimento definitivo será realizado após a constatação do pleno funcionamento do sistema, no prazo a ser definido pela Administração.

**7.3.** Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços de adequação hidráulica conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia;

**8.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sendo responsável integral pela qualidade e adequação dos insumos utilizados;

**8.3.** Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, não sendo admitida a utilização de materiais reutilizados ou fora dos padrões exigidos;

**8.4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**8.5.** Executar os serviços no prazo estabelecido, observando, sempre que possível, a realização das atividades em períodos que minimizem impactos ao funcionamento da unidade, conforme orientação da Administração;

**8.6.** Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ou danos causados a seus empregados ou a terceiros;

**8.7.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, devendo promover a imediata reparação;

**8.8.** Garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido no contrato, realizando, sem ônus adicional, os reparos necessários em caso de falhas, vícios ou defeitos;

**8.9.** Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato;

**8.10.** Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos;

**8.11.** Responsabilizar-se pela limpeza do local após a execução dos serviços, promovendo a retirada de entulhos, resíduos e materiais excedentes;

**8.12.** Realizar testes operacionais ao final da execução, comprovando o adequado funcionamento do sistema hidráulico;

**8.13.** Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento das instalações.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas quanto às especificações constantes neste Termo de Referência;

**9.2.** Permitir o acesso da Contratada às dependências onde serão executados os serviços, em horários previamente acordados, adotando as providências necessárias para viabilizar a execução;

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços prestados;

**9.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;

**9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto da nota fiscal;

**9.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção;



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.8.** Zelar para que a execução dos serviços ocorra em condições adequadas, podendo indicar horários específicos para realização das atividades, a fim de não prejudicar o funcionamento da unidade;

**9.9.** Receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

**9.10.** Disponibilizar, quando necessário, ponto de energia elétrica e acesso à água para execução dos serviços, sem ônus adicional à Contratada.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O fornecimento do objeto será realizado de forma integral;

**10.2.** O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **11. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado realizada pela Seção de Serviços Gerais junto a fornecedores especializados, com a devida validação dos preços pesquisados, em consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas.



**11.2.** Os valores estimados demonstram compatibilidade com o mercado, viabilidade econômica e adequação à complexidade do objeto, assim, adota-se como valor de referência para o presente processo licitatório a média aritmética, o qual perfaz o valor global de **R\$ 1.877,95** (mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) proveniente dos valores cotados:

**Justificativa da Estimativa de Preços e da Metodologia Adotada:**

**11.3.** A estimativa de preços para a contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Metodologia adotada:**

**11.4.** A metodologia adotada partiu de memorial de cálculo utilizando a média simples dos orçamentos válidos obtidos pela Seção de Serviços Gerais, considerando o quantitativo e as especificações técnicas da contratação pretendida.

**11.5.** Para conferir robustez, confiabilidade e aderência à realidade do mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, compreendendo:

- **Cotações diretas** obtidas junto a fornecedores especializados, com apresentação de propostas completas, contendo valores totais do item; e
- **Pesquisas referenciais** de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, utilizadas exclusivamente como parâmetro comparativo de validação da razoabilidade dos preços.

**11.6.** Tal metodologia encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a Administração deve buscar pluralidade de fontes, não se vinculando a um único parâmetro de mercado.

**Justificativa da escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços:**

**11.7.** A seleção dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços observou critérios de objetividade e transparência, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Representatividade do mercado:** foram escolhidas empresas que atuam

diretamente no segmento relacionado ao objeto da contratação, garantindo que os preços obtidos reflitam a realidade de mercado.

- **Capacidade técnica e operacional:** os fornecedores selecionados possuem histórico de prestação de serviços ou fornecimento de bens de mesma natureza e complexidade, assegurando que os valores apresentados sejam compatíveis com as exigências do edital.
- **Transparência e rastreabilidade:** todos os fornecedores foram identificados de forma clara, permitindo a verificação da idoneidade e da pertinência de sua participação na pesquisa.

**11.8.** Assim, a escolha dos fornecedores não se deu de forma aleatória, mas fundamentada em critérios técnicos e legais, assegurando que os preços coletados sejam confiáveis, representativos e compatíveis com o mercado, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Avaliação da compatibilidade e razoabilidade dos preços:**

**11.9.** A Referência de mercado e a consulta de preços realizados em contratações similares em outros órgãos e entidades públicas mostra que serviços deste tipo variam em valores dependendo da localidade e condições de execução.

**11.9.1.** Essa análise comparativa demonstra que, mesmo diante das particularidades e ajustes inerentes a cada contratação pública referenciada, o preço apresentado à FEMA:

- É coerente com os valores praticado por fornecedores do ramo;
- reflete a realidade do mercado, considerando serviços de mesma natureza;
- mostra-se econômico, razoável e aderente às condições correntes para a contratação pretendida.

**11.9.2.** Salieta-se que, embora os valores globais apurados a partir de todas as fontes pesquisadas tenham se mostrado compatíveis entre si e com os padrões praticados no mercado, para fins de definição do valor estimado da licitação, opta-se por adotar exclusivamente os preços provenientes das cotações diretas junto a fornecedores, por apresentarem maior nível de rastreabilidade e aderência às especificidades do objeto pretendido.

**11.9.3.** Tal decisão se fundamenta no fato de que as cotações diretas:

- I. refletem com maior precisão as condições atuais do mercado local e regional;
- II. contemplam de forma clara e segregada os custos globais dos serviços;
- III. permitem melhor aferição da exequibilidade das propostas e da formação dos preços; e
- IV. reduzem riscos de distorções decorrentes de diferenças de escopo, escala, localidade ou regime de execução presentes em contratações de outros entes.

**11.9.4.** As pesquisas junto a outros órgãos públicos, por sua vez, não foram desconsideradas, mas utilizadas como instrumento complementar de validação, corroborando que os valores estimados a partir das cotações diretas não se encontram superdimensionados nem destoam da prática de mercado, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

**11.9.5.** Dessa forma, resta demonstrado que:

- a) os preços estimados são razoáveis, compatíveis e condizentes com a complexidade do objeto;
- b) a metodologia adotada é tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada;
- c) e o processo encontra-se devidamente instruído para prosseguimento da fase externa da licitação, assegurando a vantajosidade, a competitividade e a segurança jurídica da contratação.

**11.9.6.** Assim, considera-se adequadamente instruído o processo, estando a Administração devidamente amparada para dar prosseguimento às etapas subsequentes da contratação pretendida.

#### **Da adequação orçamentária:**

**11.10.** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Mão de obra e serviço:**

3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

3.3.90.39.16 – *Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*

*Ficha da despesa: 039*

#### **Materiais:**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

*3.3.90.30.00 – Material de Consumo*

*3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis*

*Ficha da despesa: 037*

## **12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente contratação será efetuado pela CONTRATANTE em conformidade com o respectivo cronograma financeiro e com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de regência da execução orçamentária e financeira.

**12.2.** O pagamento somente será realizado após a execução integral dos serviços correspondentes ao período de medição, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, bem como da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**12.3.** A Nota Fiscal/Fatura apresentada será submetida ao regular processo de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente, condicionando-se o pagamento à verificação da conformidade da execução contratual e da documentação fiscal apresentada.

**12.4.** A contratação encontra-se devidamente respaldada por dotação orçamentária própria, compatível com o Planejamento Estratégico institucional.

### **Liquidação:**

**12.5.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**12.6.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;



- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.10.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.13.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento:**

**12.14.** O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**12.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento:**

**12.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**12.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv)** Multa:

**(1)** Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**(2)** Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**(3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**(4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**(5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**(6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

#### **15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do dia útil subsequente à emissão e assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

**15.2.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e aceita pela Administração, desde que configuradas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizados fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à vontade das partes, que comprometam o cumprimento do cronograma originalmente pactuado.

**15.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução do objeto, bem como os prazos de garantia contratual, quando houver, extinguindo-se automaticamente ao término da garantia da execução, sem necessidade de notificação prévia.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente estabelecido que não será exigida garantia contratual para a presente contratação, não sendo requerida, portanto, a prestação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**17.2.** A dispensa da garantia contratual de que trata este item não se confunde com eventuais responsabilidades da contratada quanto à qualidade, conformidade, correção de vícios, defeitos ou falhas na execução do objeto, as quais permanecem integralmente exigíveis nos prazos e condições previstos neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

### **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 63, §1º, da referida Lei, restringindo-se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

#### **Habilitação jurídica:**

**19.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

#### **Regularidade fiscal mínima:**

**19.1.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**19.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**19.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**19.1.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa.

#### **Qualificação Econômica e Financeira:**

**19.1.6.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

**19.1.7.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

**Outras comprovações:**

**19.1.13.** Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

**Disposições gerais:**

**19.2.** É vedada a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer seja sua forma de constituição, considerando a baixa complexidade do objeto e a ausência de justificativa técnica que demande a reunião de empresas.

**19.3.** Os documentos que não indiquem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**19.4.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados para conferência na sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

**19.5.** Não serão aceitos protocolos ou documentos substitutivos que não permitam a comprovação efetiva da qualificação técnica exigida.

**19.6.** Para fins de concessão do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, o licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento previsto neste edital, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos válidos:

**IV.** Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresa que exerça atividade empresarial, emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

de sua apresentação;

V. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para sociedades simples ou entidades que não exerçam atividade empresarial, emitido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação; ou

VI. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

**19.6.1.** A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, nos termos acima, impedirá a aplicação do tratamento diferenciado, sem prejuízo da participação do licitante no certame em igualdade de condições com os demais concorrentes.

## **20. VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA**

**20.1.** A visita técnica será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento prévio. A não realização da visita não implicará inabilitação, sendo de responsabilidade da licitante o pleno conhecimento das condições locais.

**20.1.1.** A visita **poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail [servicosgerais@fema.edu.br](mailto:servicosgerais@fema.edu.br), ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 (com o Supervisor e/ou Chefe de Departamento da Seção de Serviços Gerais) das 8h às 12 h e das 14h às 17h.

**20.2.** O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

**20.3.** O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A) **não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.**

**20.4.** Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante no **ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS**





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

E CONDIÇÕES.

**20.5. A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

**21.2.** A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

**21.3.** A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pela Autoridade Superiora Competente, conforme estabelecido na legislação vigente.

**21.4.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (E-mail) ou Plataforma 1Doc.

## **ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO Nº XXX/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 – SEM DISPUTA**

**PROPOSTA COMERCIAL**





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## 1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

## 2 - OBJETO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

## 3 - PREÇOS

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 0,00 (valor por extenso)

### DECLARAÇÕES:

Declaramos total concordância com as condições da presente Contratação Direta.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que a execução do objeto será realizada de acordo com as condições e especificações desta contratação.





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 30 dias).

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Dígito nº \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

### DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 019/2026 (SD) - Processo nº 034/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo), representada neste ato pelo seu [cargo], senhor(a)....., portador do RG nº ..... e CPF ....., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, que visa SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas



específicas.

**d.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

**e.** Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

**f.** Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**g.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

**h.** Que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

**i.** Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**j.** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**ANEXO III-A - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVO)**

**(Emitido pela FEMA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**

**DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 019/2026 – SEM DISPUTA**

EMPRESA:	
CNPJ/MF nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	FAX:
NOME REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF n.º	

Atestamos, para fim de direito, que a empresa acima identificada, por intermédio do seu representante legal, realizou vistoria técnica nas instalações da FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis/SP.

Durante a visita, a empresa teve a oportunidade de verificar as condições e características dos locais relacionados à execução dos serviços objeto do presente certame, obtendo informações relevantes que possam influenciar na formulação de sua proposta.

Declara-se que a realização da visita técnica é de caráter estritamente facultativo, servindo unicamente para subsidiar o licitante com informações adicionais que julgar pertinentes. A não apresentação deste atestado não implicará em desclassificação ou inabilitação, conforme disposto no edital.

A participação na licitação pressupõe que o proponente se responsabiliza integralmente pelo conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para fins de reivindicação futura.

Assis/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

Fundação Educacional do Município de Assis  
Responsável

Nome do Representante Legal  
Razão Social  
Assinatura do representante da empresa





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS  
LOCAIS E CONDIÇÕES.**

**(Elaborada pelo licitante em papel timbrado)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**

**DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 019/2026 – SEM DISPUTA**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº .....-... e CPF Nº .....-..., Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a FEMA.

Assis/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social

Assinatura do representante da empresa





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 019/2026 – SEM DISPUTA

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob nº XX.XXX.XXX-X, residente à Rua [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º XXX/2026 – Dispensa Eletrônica n.º XXX/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;



1.2.2. Edital nº 019/2026 da Dispensa nº 019/2026 e seus anexos;

1.2.3. Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no **valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso)**, proveniente do valor constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a execução de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e neste Contrato.

2.2. Os valores acima apresentados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorrente da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratado fornecerá ao fiscal da CONTRATANTE, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, relatório fotográfico juntamente com a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

3.1.1. Pagamento está vinculado à entrega integral dos serviços, mediante ateste da fiscalização.

3.2. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

### 3.3. Liquidação:

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de

2021.

**3.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.3.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.3.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**3.3.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**3.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**3.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**3.5. Prazo de pagamento:**

**3.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**3.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**3.6. Forma de pagamento:**

**3.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**3.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

**Mão de Obra e Serviço:**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**Ficha da despesa: 039**

**Material:**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis**

**Ficha da despesa: 037**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o prazo da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

**6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

**6.1.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**6.1.8.** Emitir a Ordem de Serviço;

**6.1.9.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**6.1.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**6.1.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.1.12.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**6.1.13.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**7.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

**7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

**7.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

**7.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**7.1.6.** Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

**7.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**7.1.8.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, defeitos, vícios de execução, descolamentos, problemas de fixação, acabamento ou nivelamento que venham a ser constatados nesse período, desde que não decorrentes de mau uso ou de intervenções realizadas por terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes neste instrumento, no edital e no Termo de Referência.



**8.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/documentos fiscais e trabalhistas).

**8.3.** Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

**8.4.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**8.5.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**8.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital da dispensa eletrônica e no Termo de Referência.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo Setor de Serviços Gerais, e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**9.4.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade

da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.1.3.** Indenizações e multas.

**11.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv)** Multa:

**(1)** Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**(2)** Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**(4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**(5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**(6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**(7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**a)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

**b)** Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

**c)** Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.

132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**15.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8.** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11.** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.13.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**17.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**17.3.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**17.4.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecuibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**17.5.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**17.6.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**17.7.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas)



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

**AS PARTES:**

**1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo

**2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA**

NOME COMPLETO  
CARGO

**3) TESTEMUNHAS:**

NOME  
RG

NOME  
RG





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

## **EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº XXX/2026**

Ref.: Processo Licitatório nº 034/2026 – Dispensa de Eletrônica nº 019/2026 – Sem Disputa.

Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses – Prazo de Execução: 30 (trinta) dias úteis. Valor Global: R\$ 0,00.

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ...../2026

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA DAS CAIXAS D'ÁGUA DO 2º PISO E DA CAIXA SUBTERRÂNEA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EXTRAVASADOR E ADEQUAÇÃO DE CHAVE BOIA DO BLOCO 12 DA FEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

**ADVOGADO:** ..... **OAB/SP** ..... **E-MAIL:** .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,





**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_ - ORGÃO EMISSOR\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_ - ORGÃO EMISSOR\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_ - ORGÃO EMISSOR\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7542-A79B-03E0-D749

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 12/05/2026 12:31:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7542-A79B-03E0-D749>